

LEI Nº 598

"autoriza o Executivo Municipal a assinar
convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas,
decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a assinar convênios e Termos aditivos com o Estado de
Minas Gerais para o estabelecimento de bases de coo-
peração Administrativa-fiscal.

Parágrafo - Único - Os convênios e Termos aditivos
referidos neste artigo têm a redação que consta do
anexo único desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, a a cumpri-la e fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 14 de março de 1978.

Ass. Octaviano Ribeiro Nardy.
 OCTAVIANO RIBEIRO NARDY
 Prefeito Municipal.

Ass. João Magno Gomes.
 SECRETÁRIO